



Câmara Municipal de Marataízes

Subsidio dos Vereadores

Cargo	Salário	Qtd.
Vereadores	7.550,00	13



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

LEI Nº 2.108 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL Nº 2388

DATA: 11/12/2019

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para legislatura de 2021 a 2024, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei, da Lei Orgânica Municipal e da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O custeio com os subsídios previstos nesta lei, para o seu efetivo pagamento, dependerá de disponibilidade financeira, observados os limites legais, sob pena de ineficácia normativa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e inciso I e §1º do art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Os valores dos subsídios mensais fixados, com base nos limites constitucionais, e percentual estabelecido na alínea "b", inciso VI, do art. 29 Constituição Federal, passa vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 nos seguintes valores:

I - R\$ de 7.550,00 (sete mil e quinhentos e cinquenta reais) para o cargo de Vereador;

II - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o cargo de Prefeito;

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o cargo de Vice-Prefeito.

Parágrafo único: Os agentes políticos relacionados no art. 1º farão jus ao terço de férias e ao décimo terceiro salário, em observância ao §4º do art. 30 e art. 63, inciso XXI, ambos da Lei Orgânica e à norma do §4º do art. 39 da Constituição Federal.



**Prefeitura Municipal de Marataizes
Estado do Espírito Santo**

Secretaria de Governo

Art. 4º Aos subsídios fixados nesta Lei assegura-se a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e inciso XIV, do art. 19 da Lei Orgânica, observados os limites dispostos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único: O índice oficial utilizado como base de cálculo para a revisão geral será o INPC-IBGE ou outro que vier equivalente que vier a substituí-lo.

Art. 5º É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o §4º art. 39 e art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º Os recursos destinados à execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, de cada Poder, consignadas em orçamento, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Marataizes/ES, 11 de dezembro de 2019.


ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal